



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO		UF: ES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006911/96-99		
PARECER Nº: 283/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

Par. 283/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, na Faculdade de Ciências Contábeis de Barra de São Francisco, com sede na Cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Educação de São Francisco, acolhendo o Relatório nº 022/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

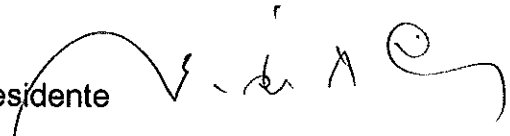

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Cons. Foré Carlos

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IDENTIFICAÇÃO

Processo: 23000.006911/96-99

Mantenedora: Instituto Superior de Educação de São Francisco

Endereço: Rua Morro do Cruzeiro, s/nº Centro - Barra de São Francisco - ES
CEP: 29800-000

Mantida: Faculdade de Ciências Contábeis de Barra de São Francisco

Município: Barra São Francisco

Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis

Nº de vagas: Não encontrado ✓

Parecer nº: 022/97 - DE PES/SESU/MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também no processo abaixo relacionado:

Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica - ES - 23000.006922/96-13

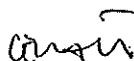
Este fato preclui a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt